classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

- 3 Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
- 4 Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.
- VI Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

26 de maio de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensahat Rendas*.

310528123

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 527/2017

A Universidade do Porto pretende contratar uma empreitada tendo em vista a remodelação da Casa Burmester.

Considerando que a referida empreitada tem associada uma dotação de 776.000 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se um prazo máximo de 240 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no Diário da República;

Considerando, assim, que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determina-se o seguinte:

- 1 Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à empreitada supra referida, que não excedam a despesa global de 776.000 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
- 2 Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato supra referido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:
 - a) Em 2017 388.000 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %; b) Em 2018 388.000 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %.
- 3 O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;
- 4 Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2017 e 2018, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital Investimentos Edificios Administração Central Serviços e Fundos Autónomos Conservação ou reparação;
- 5 A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11/05/2017. — O Reitor, Sebastião Feyo de Azevedo.

310527151

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 6709/2017

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo precedimento concursal comum por tempo determinado a termo resolutivo certo tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, aberto por Aviso n.º 9835/2016, de 09 de agosto, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sujeito ao período experimental em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º da LTFP, com a trabalhadora Rute Isabel Rodrigues Augusto, com efeitos a 02 de maio de 2017, auferindo a remuneração base correspondente à 2.º posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, dos trabalhadores da função pública.

26 de maio de 2017. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

310527962

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 5276/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro, homologo a alteração aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2016/2017, relativa à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Social — Educação e Intervenção ao Longo da Vida (Declaração de Retificação n.º 2745/2009, *Diário da República*, n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro de 2009; Despacho n.º 18090/2010, *Diário da República*, n.º 234, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2010), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

A presente alteração foi apreciada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Processo n.º ACEF/1415/24632), que acreditou o ciclo de estudos e aprovou a alteração da sua designação. A Direção-Geral do Ensino Superior registou a alteração do ciclo de estudos com o n.º R/A-Ef 288/2011/AL01, em 14 de setembro de 2016.

26 de maio de 2017. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Tei-

ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino:Instituto Politécnico de Bragança
- 2 Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Bragança
- 3 Grau ou diploma: Mestre
- 4 Ciclo de estudos: Educação Social Educação e Intervenção ao Longo da Vida
 - 5 Área científica predominante: Ciências da educação
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 - 7 Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

OUADRO N.º 1

		Créditos					
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos				
Ciências da Educação	CE CS Psi	85 15 15	5				
Ciuis/i sicologia	Psi						
Subtotal		115	5				
Total		120					

10 — Observações: 11 — Plano de estudos:

Ciclo de estudos em Educação Social — Educação e Intervenção ao Longo da Vida

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

			Horas de trabalho										
Unidade curricular (1)		Organização do ano curricular (3)	Total									Créditos (6)	Observações (7)
			(4)	T	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	О		
Metodologias de Investigação	CE	Anual	270		60					30		10	
Comunicação e Competências de Atendimento	Psi	1.º Semestre	135	45								5	
Pedagogia Social	CE	1.º Semestre	135		30					15		5	
Contextos Sociais de Marginalização	CS	1.º Semestre	135		30					15		5	
Psicologia do Desenvolvimento ao Longo da Vida	Psi	1.º Semestre	135		30					15		5	
Prevenção e Intervenção em Comportamentos Desviantes ao Longo da Vida	Psi	1.º Semestre	135		30					15		5	
Educação ao Longo da Vida	CE	2.º Semestre	135		30					15		5	
Planeamento de Programas e Projetos	CE	2.º Semestre	135		30					15		5	
Políticas Públicas e Justiça Social	CS	2.° Semestre	135		30					15		5	
Dinâmicas Sociais de Desenvolvimento Local	CS	2.º Semestre	135		30					15		5	
Opção	CE/CS/	2.° Semestre	135		30					15		5	
	Psi												

2.º ano

QUADRO N.º 3

		Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										
Unidade curricular (1)	Área científica (2)		Total	Contacto (5)								Créditos (6)	Observações (7)
			(4)	Т	TP	PL	тс	s	Е	ОТ	О		
Seminário de Apoio a Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio	CE CE	Anual Anual	270 1350		72			54		36 50		10 50	

Unidades curriculares opcionais

OUADRO N.º 4

				Horas de trabalho										
Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Total	Contacto (5)				Créditos (6)	Observações (7)				
(0)				(4)	Т	TP	PL	тс	s	Е	ОТ	О		
Opção	Educação para o Desenvolvimento Problemas Sociais e Redes de Apoio Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou	CE/CS/Psi	2.° Semestre 2.° Semestre	135 135		30 30					15 15		5 5	
	Perigo		2.° Semestre	135		30					15		5	

310527127

Despacho n.º 5277/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2016/2017, relativa à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Ambiental. A criação deste ciclo de estudos está publicada no Despacho n.º 16103-H/2007 (Diário da República, 2.ª série, N.º 141, de 24 de julho) e a sua primeira alteração no Despacho n.º 2978/2011 (Diário da República, 2.ª série, N.º 29, de 10 de fevereiro). A segunda alteração decorreu do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior (A3ES) (processo ACEF/1314/24577) e foi publicada no Despacho n.º 4149/2016 (Diário da República, 2.ª série, N.º 57, de 22 de março de 2016). A presente alteração foi apreciada pela A3ES, na sequência do relatório de follow-up, que acreditou o ciclo de estudos pelo período de 6 anos. A Direção-Geral do Ensino Superior registou o ciclo de estudos com o n.º R/A-Ef 277/2011/AL02, em 30 de junho de 2016.

26 de maio de 2017. — O Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira.

ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
- 2 Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Bragança

- 3 Grau ou diploma: Licenciado
- 4 Ciclo de estudos: Educação Ambiental
- 5 Área científica predominante: Ciências da educação
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
 - 7 Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 - 9 Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

		Créditos					
Áreas científicas	Sigla	Obrigatórios	Opcionais				
Ciências da Educação Ciências da Natureza Artes Visuais Ciências Sociais Gestão e Administração Língua e Literatura Portuguesa Línguas Estrangeiras Psicologia Subtotal Total	CE CN AV CS GA LLP LE Psi	90,5 46,5 6 12 4 11 5 5	0				

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança

Ciclo de estudos em Educação Ambiental

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

						Horas	de traba	alho					
Unidade curricular (1)	Área científica (2)	ca curricular					Cont					Créditos (6)	Observações (7)
	(2) (3)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	0		
Biologia Geral	CN CN CN CE LE Psi CS CE	Anual	270 270 270 270 135 135 162 108		63 54 63 81 45 36 54 36	36 27 36	18			18 18 18 18 9 18 18		10 10 10 10 5 5 6 4	